



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 22 de abril de 2021 - Edição nº 071/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 20 de abril de 2021


Publicação: Quinta-feira, 22 de abril de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

 [tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

## Atos do Plenário

NOTA TÉCNICA N.º 01/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**Assunto:** Considerações sobre a validade, a eficácia e a modificação dos subsídios dos agentes políticos no contexto do enfrentamento ao coronavírus

**A- Natureza da fixação dos subsídios dos agentes políticos**

A fixação dos subsídios dos agentes políticos é matéria de status constitucional e não sofre flexibilização pelas novas regras de direito financeiro específicas ao enfrentamento da Covid-19 (Lei Complementar n.º 173/2020) e à decretação de calamidade pública (art. 65, da Lei Complementar n.º 101/2001 – LRF). A sistemática constitucional vigente que rege a fixação visa garantir o respeito ao postulado da anterioridade e trata a estipulação dos subsídios como um ato que inova a ordem jurídica, com foco no quadriênio vindouro e consequências não só na esfera política, como na administrativa (teto do funcionalismo público) e na financeira (limites de gastos).

Como ato originário por excelência, a fixação dos subsídios em patamar superior não possui natureza de reajuste, uma vez que não modifica a execução de lei pretérita.

Portanto, a fixação rigorosamente dentro dos parâmetros constitucionais possui plena validade no contexto das regras excepcionais de direito financeiro relativas ao enfrentamento da Covid-19, as quais poderão incidir no plano da eficácia dos normativos, conforme arts. 8º da LC 173/2020 e 65 da LRF. Em outras palavras, o pagamento de acordo com os novos valores fixados podem estar submetidos a condição suspensiva, com termo final em 31 de dezembro de 2021.

**B - Extensão da eficácia diferida para o pagamento dos subsídios decorrente da aplicação do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020**

A Calamidade Pública foi decretada pela União, para todo o Território Nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo e perdurará até 31 de dezembro de 2020, e todos os entes, da administração direta e indireta, estão sujeitos às regras da LC n.º 173/2020.

Portanto, todos os municípios do país estão sujeitos às restrições temporárias listadas no art. 8º da LC n.º 173/2020.

**C- Impossibilidade de Revisão Geral Anual**

O léxico “a qualquer título” presente na redação do inciso I do art. 8º da LC n.º 173/2020 aponta

para uma impossibilidade de qualquer exceção à proibição de concessão de aumento, reajuste, vantagem ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, salvo no caso de sentença judicial transitada em julgado ou por determinação legal anterior à calamidade pública. A revisão geral anual, apesar de não estar expressamente indicada, está abrangida pelo comando legal proibitivo, já que subsumida na geração de despesa com pessoal.

Ainda nesse sentido, ressalta-se que em relação às alegações de irredutibilidade dos vencimentos, cabe registrar que a jurisprudência do STF é bastante sedimentada ao considerar que a irredutibilidade alcança somente o valor nominal dos vencimentos dos servidores públicos. Isso significa que ao manter inalterado o valor nominal dos vencimentos até a data de 31 de dezembro de 2021, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 não atentou contra a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos – segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

**D - Possibilidade de aplicação de redutor ao subsídio dos Vereadores**

A possibilidade de aplicação de redutor nos subsídios dos Vereadores, na forma e nas condições delineadas no Acórdão TCE/PI n.º 402/2020, não foi mitigada pelas normas excepcionais de direito financeiro da LC n.º 173/2020.

**E - Providências dos gestores perante inconstitucionalidades em tese da norma fixadora**

Nos autos do processo de n.º TC/014027/2020, foram levantadas possíveis irregularidades na fixação dos subsídios dos Poderes Legislativo e Executivo de diversos entes municipais.

Por sua regulamentação estar inserida nas Constituições Federal e Estadual, a violação a regras de fixação dos subsídios dos agentes políticos configuram inconstitucionalidades em tese.

Considerando que as leis e os atos administrativos de caráter normativo gozam da presunção de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, a sua retirada do ordenamento jurídico, por violação às normas da Constituição, presume a declaração de inconstitucionalidade, em controle concentrado, pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público, por meio do controle difuso (Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal – STF).

Identificadas violações às regras constitucionais de fixação, quanto à forma, tempo, tetos e limites, antes da apreciação da constitucionalidade em ação direta de inconstitucionalidade ou da declaração de inconstitucionalidade em sede de controle difuso, os gestores poderão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- Presidente da Câmara (subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo):

1. Levar à discussão da Câmara projeto da mesma espécie legislativa do ato fixador visando à

anulação do ato irregular. Uma vez aprovado, o efeito repristinatório fica condicionado à publicação do instrumento normativo na imprensa oficial. A partir daí, passa a valer a norma de fixação anteriormente válida.

Nesse caso, a retirada do ato do ordenamento jurídico é definitiva e somente poderá haver nova fixação para o quadriênio 2025/2028, ressalvadas as regras sobre modificação dos subsídios – revisão geral e redutores (ver decisão de uniformização de jurisprudência Acórdão TCE/PI n.º 402/2020 – Plenário).

2. Provocar a Mesa Diretora da Câmara para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade com pedido de cautelar, em face do ato irregular, de modo a suspender seus efeitos até apreciação definitiva pelo Tribunal de Justiça.

A vantagem dessa estratégia é que, caso seja reconhecida a constitucionalidade, o normativo permanece no ordenamento jurídico e poderão ser pagos, retroativamente, as diferenças devidas aos vereadores, a partir da competência de janeiro de 2021 (ver também Acórdão TCE/PI n.º 765/2018 – Plenário).

- Prefeito Municipal (subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo):

Negar cumprimento às novas regras dos subsídios com fundamento em sua manifesta inconstitucionalidade e adotar como valor o montante pago na competência de dezembro/2020, desde que:

a. O vício seja flagrante e incontestável;

b. Seja movida ação direta de inconstitucionalidade (ADI) em face do ato fixador – o ato deve estar sub judice, ou seja, pendente de análise pelo Poder Judiciário. Nada impede que seja requerida medida cautelar visando à suspensão do ato até a manifestação do julgador, com vistas a conferir maior segurança jurídica à ação do Chefe do Executivo.

c. Seja dada ampla publicidade à decisão referente à negativa de cumprimento da norma, que deverá conter expressamente os fundamentos jurídicos, a indicação do número do processo de controle de constitucionalidade e o instrumento normativo que será aplicado.

## Editais de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/003266/2021 – DENÚNCIA EM DESFAVOR DA SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**RELATOR:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**RESPONSÁVEL:** SRA. ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Secretária de Estado da SEADPREV, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo **TC/003266/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de abril de dois mil e vinte e um.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016393/2019

ACÓRDÃO Nº 223/2021-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.262/2019 (DENÚNCIA – TC/022510/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (SEFAZ) – EXERCÍCIO 2018

RECORRENTE: RAFAEL TAJRA FONTELES (SECRETÁRIO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MÁRIO BASÍLIO DE MELO – OAB/PI Nº 1.365 (PELO RECORRENTE)

ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO- OAB/PI Nº 2.780 E OUTRO (PELO RECORRIDO)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

O atraso no repasse das contribuições sindicais contraria a IN SEADPREV nº 07/2017, ensejando a aplicação de multa ao responsável. Contudo, quando, o recorrente demonstra que, em processo da mesma unidade gestora tratando sobre a mesma matéria e exercício em análise foi deliberado pela não aplicação da sanção, esta deve ser afastada em sede recursal.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.262/2019 (Denúncia TC/022510/2018-SEFAZ, exercício 2018). Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão Unânime.



EDITAL DISPONÍVEL EM NOSSO SITE

## REVISTA TCE-PI

*O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.*

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail [revista@tce.pi.gov.br](mailto:revista@tce.pi.gov.br), acompanhado de formulário em folha avulsa.

Renovado o relato do presente processo, prolatado o voto da Relatora (peça nº 46) e colhidos os votos dos membros componentes do quórum de votação da presente sessão, que acompanharam o voto da Relatora foi o julgamento conclusivo nos termos seguintes:

PROCESSO: TC/001541/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Secretaria Estadual de Fazenda, em face do Acórdão nº 1.262/2019-Denúncia TC/022510/2018-SEFAZ-PI, exercício financeiro 2018, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, considerando-se procedente a denúncia, haja vista que restou patente o atraso no recolhimento das contribuições sindicais, porém modificando-se a decisão recorrida para afastar a multa aplicada ao gestor, tendo em vista que tal fato já foi objeto de deliberação do Plenário nos autos da auditoria TC/002777/2018, com modificação do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 46).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito/impedido de atuar no feito), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009 em Teresina, 25 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ACÓRDÃO Nº 225/2021-SPL

ASSUNTO: CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CONSULENTE: ELIZÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONSULTA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021-2024 DIANTE DAS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NA LC Nº 173/2020.

Os novos valores majorados/alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020, sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

*SUMÁRIO: CONSULTA – Câmara Municipal de Hugo Napoleão. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Sr.<sup>a</sup> Elizângela Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, exercício 2021, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, diante das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 173/2020, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o posicionamento da divisão técnica desta Corte e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11), conhecer da Consulta, para no mérito respondê-la nos seguintes termos: “Os novos valores majorados/ alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020, sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021 - VIRTUAL.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006738/2020

ACÓRDÃO Nº 226/2021 - SPL

PROCESSO APENSADO: TC/006614/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2020

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA

DENUNCIADOS: SADIA GONÇALVES DE CASTRO – SECRETÁRIA DA SEMAR

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE NO EDITAL DO SELO AMBIENTAL. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA CONFIANÇA E DA IRRETROATIVIDADE. PROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

Em Edital de Habilitação e Postulação para Certificação do Selo Ambiental não é razoável exigir dos entes municipais a reorientação de suas condutas pretéritas de ações e políticas públicas de meio ambiente com base em legislação editada após o exercício de apuração das medidas implementadas, já que tal determinação viola os princípios da segurança jurídica e da confiança, como também o da irretroatividade.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA. SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAR), EXERCÍCIO 2020. Irregularidade no Edital para Certificação do Selo Ambiental 2020. Alterações de regras sem respaldo legal. Procedência das Denúncias. Recomendação à SEMAR e ao Governo do Estado do Piauí. Sem aplicação de multa. Após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a denúncia formuladas pelo cidadão Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa, em razão de irregularidades no Edital de Habilitação e Postulação para Certificação do Selo Ambiental 2020, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos termos seguintes:

a) pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência das denúncias TC/006738/2020 e TC/006614/2020, tendo em vista que não é razoável exigir dos entes municipais a reorientação de suas condutas pretéritas com base em legislação editada após o exercício de apuração das medidas implementadas, já que tal determinação viola os princípios da segurança jurídica e da confiança, como também o da irretroatividade;

b) pela expedição de recomendação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Governo do Estado do Piauí para que, em procedimentos futuros, durante todo o processo de Certificação do Selo Ambiental, atuem da maneira mais aberta, democrática e dialógica possível junto aos municípios piauienses, de maneira a evitar que atos ilegais ou ilegítimos da Administração Estadual prejudiquem os demais entes federativos;

c) pela não aplicação de multa aos responsáveis, uma vez que cumprida todas as determinações proferidas na Decisão Monocrática nº 195/2020-GWA (peça nº 04, TC/006738/2020), resultando no afastamento da aplicação do Decreto Estadual nº 19.042/2020 ao processo de certificação do Selo Ambiental de 2020;

d) pelo arquivamento dos autos das denúncias, após o trânsito em julgado.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ACORDÃO Nº 1.890/2020

DECISÃO Nº 1.009/2020

ASSUNTO: CONSULTA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO – ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DIANTE DA IN Nº 05/17-TCE/PI E RESOLUÇÕES NºS 308/20 E 309/20-CNJ.

CONSULENTE: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS – PRESIDENTE.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

CONSULTA. ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO, DIANTE DOS COMANDOS NORMATIVOS CONTIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 – TCE/PI E NAS RESOLUÇÕES Nº 308 E 309/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

1) Caberá à gestão estabelecer controles internos administrativos nas unidades executoras do controle interno (1ª e 2ª linhas de defesa), sendo estas as responsáveis pelas atribuições previstas nos art. 12 a 16 da IN TCE/PI nº 05/2017, como realizar análises com manifestações técnicas ou deliberações sobre os processos administrativos citados na norma da Corte de Contas, inclusive com a emissão de Parecer Técnico, e não Jurídico, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Ordenador de Despesa nos processos administrativos.

2) À unidade de controle interno (unidade de auditoria interna) resta a avaliação dos referidos controles internos administrativos da gestão e fiscalização

contratual; consultoria acerca do tema ou realização, após determinação da autoridade competente, de auditoria interna independente referente ao processo de fiscalização contratual.

3) A atuação do TCE/PI, no tocante a manifestação técnica das Unidades de Controle Interno dos demais jurisdicionados nos processos de contratação e fiscalização de contratos, como medida de proteção ao Ordenador de Despesas, está relacionada ao grau de maturidade e de efetividade da implantação dos controles internos nas unidades jurisdicionadas, de modo que as atribuições previstas na IN TCE/PI nº 05/2017, sejam, de algum modo, realizadas dentro do Sistema de Controle Interno, seja pelas unidades de controle interno (auditoria interna), seja pelos controles internos administrativos.

*Sumário: Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para, no mérito, respondê-la, em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o despacho da SECEX (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conhecer da Consulta, para, no mérito, respondê-la, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15), nos seguintes termos: 1. Sobre a legalidade da unidade de controle interno de realizar análises com manifestações técnicas ou deliberações sobre os processos administrativos citados na IN TCE-PI nº 05/2017, inclusive com a emissão de Parecer Técnico, e não Jurídico, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Ordenador de Despesa nos processos administrativos? Resposta: Compete à unidade de controle interno (unidade de auditoria interna) a realização de atividades de avaliação, consultoria e supervisão do Sistema de Controle Interno do órgão ou entidade, atuando como controle interno avaliativo (3ª linha de defesa), não lhe cabendo atuar em atos de gestão, conforme determina a Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, caberá à gestão estabelecer controles internos administrativos nas unidades executoras do controle interno (1ª e 2ª linhas de defesa), sendo estas as responsáveis pelas atribuições previstas nos art. 12 a 16 da IN TCE/PI nº 05/2017, como realizar análises com manifestações

técnicas ou deliberações sobre os processos administrativos citados na norma da Corte de Contas, inclusive com a emissão de Parecer Técnico, e não Jurídico, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Ordenador de Despesa nos processos administrativos; 2. Quanto à legalidade da unidade de controle interno de se manifestar sobre glosas ou retenções nos contratos de prestação de serviços, principalmente os contratos de terceirização, com o objetivo de aferir em economia e numa maior segurança para os fiscais de contrato, ao próprio gestor e para o Tribunal de Justiça, a fim de evitar futuras ações trabalhistas? Resposta: Cabe à gestão, através dos controles internos administrativos, manifestação sobre glosas ou retenções nos contratos de prestação de serviços, inclusive os contratos de terceirização, com o objetivo de aferir em economia e conferir maior segurança para os fiscais de contrato, ao próprio gestor e para o Tribunal de Justiça, a fim de evitar futuras ações trabalhistas. À unidade de controle interno (unidade de auditoria interna) resta a avaliação dos referidos controles internos administrativos da gestão e fiscalização contratual; consultoria acerca do tema ou realização, após determinação da autoridade competente, de auditoria interna independente referente ao processo de fiscalização contratual; 3. Sobre a manifestação técnica das Unidades de Controle Internos dos demais jurisdicionados nos processos de contratação e fiscalização de contratos, como medida de proteção ao Ordenador de Despesas? Resposta: A atuação do TCE/PI, no tocante a manifestação técnica das Unidades de Controle Interno dos demais jurisdicionados nos processos de contratação e fiscalização de contratos, como medida de proteção ao Ordenador de Despesas, está relacionada ao grau de maturidade e de efetividade da implantação dos controles internos nas unidades jurisdicionadas, de modo que as atribuições previstas na IN TCE/PI nº 05/2017, sejam, de algum modo, realizadas dentro do Sistema de Controle Interno, seja pelas unidades de controle interno (auditoria interna), seja pelos controles internos administrativos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037/2020, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/015445/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: PALMIRA FAGUNDES DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Palmira Fagundes da Silva Santos, CPF nº 222.828.821-72, Matrícula nº 56, ocupante do cargo de Professor 40h, classe C, nível V, do Quadro de Pessoal do Município de São Braz do Piauí, concedida com base no artigo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88 e art 30, § 1º, c/c art. 51 da Lei Municipal nº 172/17, emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 020, de 01 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 39), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 40) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 115/2011 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 193/2019 (R\$3.222,74); b) Quinquênio, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 115/2011 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 193/2019 (R\$644,52), totalizando o valor de R\$3.867,26 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos

do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003533/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ELZA ALVES MONTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Elza Alves Monte, CPF nº 226.534.573-34, Matrícula nº 0464961, ocupante do cargo de Professor 40h, classe SL, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, concedida com base no artigo Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1445/2016, de 09 de dezembro de 2016 (Peça 1, fls. 75), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 12, em 17 de janeiro de 2017 (Peça 1, fls. 90) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.137,27 - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, art. 4º, da lei nº 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 81,10 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.218,37 (três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/002359/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: LUSEMARY DANTAS BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Lusemary Dantas Barbosa, CPF nº 347.885.223-49, RG nº 795.563-SSP-PI, matrícula nº 072195-6, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3313/2019 – PIAUÍ PREV, de 19 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 221), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 231, em 05 de dezembro de 2019 (Peça 1, fls. 225) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 78,86 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.914,09 (três mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/024299/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

INTERESSADOS: RAULLYNSON DAVID MYKLIN NOGUEIRA DA SILVA, E RAYLSON WELLEN NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA, FILHOS MENORES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RAULLYNSON DAVID MYKLIN NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 049.226.943-23 e de RAYLSON WELLEN NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA, CPF 029.227.043-02, na condição de filhos menores do Sr. Francisco Antônio da Silva, CPF nº 170.031.596-17, Matrícula nº 012288-2, ocupante do cargo efetivo de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 23/01/12, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 231, de 12/12/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito dos filhos menores, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2951/2018 – PIAUÍ PREV (Peça 01, fls. 71), datada de 19/11/18, mas com efeitos retroativos a 23/03/13, concessiva de pensão aos filhos menores, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio 2/3 de R\$ 2.047,63 (Anexo único da lei nº6.173/12) e b) VPNI 2/3 de R\$ 47,74 (Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 1.396,92 (um mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/004624/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA PAES LANDIM

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 94/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA PAES LANDIM, devido ao falecimento de seu cônjuge o Sr. Tomé Pereira Lima, servidor inativo, outrora ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Ref. “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 08.08.2001 (certidão de óbito à peça 01, fls. 04).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 120/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 36 de 20 de fevereiro de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado na Lei nº 6.410/13, de 17/09/2013, e Gia ½ de acordo com Acórdão nº 158-A/2014.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003589/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RIVANEIDE PEREIRA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 95/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição EC 47/05, concedida à servidora Rivaneide Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professora, classe “SL”, Nível “IV”, matrícula nº 057300-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.270/2016, de 30/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 12, de 17/01/2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16; b) Gratificação Adicional com fundamento no artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004794/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 96/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DE LOUDES DE SOUSA, por si, devido ao falecimento de seu cônjuge o ex -segurado, o Sr. Manoel Fernandes de Sousa, servidor inativo no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 043731-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 13.01.2016 (certidão de óbito à peça 01, fls. 07).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 20/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 36 de 20 de fevereiro de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado na Lei nº 6.410/13, de 17/09/2013, e Gia, de acordo com Acórdão nº 158-A/2014, de 24/04/2014.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005740/2019

PROCESSO: TC/001556/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCINETE JOSEFA DE BRITO

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 97/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora Francinete Josefa de Brito, matrícula nº 1997172, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vila Nova do Piauí, com fulcro no art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 170/2015 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da 042/2018 de 03 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios- Edição MMMDCLX, de 13 de setembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma do artigo 37 da Lei Municipal nº 14/1997.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FILOMENA FORTE LAGES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 98/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FILOMENA FORTE LAGES, por si, devido ao falecimento de seu cônjuge o ex -segurado, o Sr. Raimundo Edvar Lages, servidor inativo no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe II, Nível “C”, matrícula nº 0377228, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 15.04.2017 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.431/2018 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 156 de 21 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado na Lei nº 6.410/13 c/c Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008693/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 99/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 0142697, na patente de Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 81, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 09/04/2019 (peça nº 01, fl. 217), publicado no Diário Oficial do Estado nº 67 de 09/04/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados com base no anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 e VPNI, com fulcro no art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015863/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA DE JESUS SILVA MORAIS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 100/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA DE JESUS SILVA MORAIS, por si, devido ao falecimento de seu companheiro o ex -segurado, o Sr. Antônio de Farias Cordeiro Irmão, servidor ativo no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Padrão “A”, matrícula nº 038436-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 26.10.2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 19).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 2.510/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 157 de 21 de agosto de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado na Lei nº 7.132/18, de 27/06/2018; GIA ½, Lei nº 5.543/2006 e 5.824/2008

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



PROCESSO: TC/012750/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EGÍDIO DA ROCHA NETO – CPF Nº 240.385.123-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 114/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor EGÍDIO DA ROCHA NETO, CPF nº 240.385.123-04, matrícula nº 0404578, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 109, em 11 de junho de 2019 (Peça 1, fls.235/236).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0287 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 989/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 22 de maio de 2019 (Peça 1, fl.230), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.605,59(sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART.1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$7.505,59

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C LC Nº 37/04).	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.605,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**27/04/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2021**

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007641/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Idvane Rodrigues Vieira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI INTERESSADO: IDVANE RODRIGUES VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004459/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretaria Municipal de Administração/Denunciado; e Rubem Maurício Filho - Pregoeiro da CPL/Denunciado Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 014/2020

- Relançamento, Processo Administrativo nº 042.0586/2020 – SEMEC/PMT. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 11 da peça 01 ) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Secretário Municipal de Administração/Denunciado - fl. 08 da peça 15) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Pregoeiro da CPL/Denunciado - fl. 08 da peça 15)

TC/013699/2018

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 69/2018, processo administrativo nº 18880/2018.

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004182/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no processo Licitatório - Edital da Tomada de Preços nº 013/2020.Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 093/2020 - GLN (peça 03); Decisão Plenária nº 268/2020-EX (peça 09). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl 09 da peça 14)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013733/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO INTERESSADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl.12 da peça 19) ; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 27)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007647/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Reginaldo Araújo Lima - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS INTERESSADO: REGINALDO ARAÚJO LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

TC/022448/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Acélia Alves Amorim - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO INTERESSADO: ACÉLIA ALVES AMORIM - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Advogado(s): Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (Procuração - fl. 19 da peça 09)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004776/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal/  
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Objeto:  
Denúncia sobre supostas irregularidades contidas no Edital de Licitação  
na modalidade Pregão nº 004/2019. Advogado(s): Erico Malta Pacheco  
(OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/denunciado  
- fl. 04 da peça 15)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008812/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente da Câmara  
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI  
INTERESSADO: CLEIDINALDO CARVALHO REIS - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA  
DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594)  
(Procuração - fl. 02 da peça 10)

TC/022383/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Josemar Araújo de Oliveira - Presidente da  
Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA  
INTERESSADO: JOSEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA - CÂMARA

(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA  
Advogado(s): Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (Procuração - fl.  
19 da peça 09)

TC/022491/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Alves de Assis - Presidente da Câmara  
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS  
MILAGRES INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE ASSIS -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE  
SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Gustavo Silva Portela  
Frazão (OAB/PI nº 14.475) (Sem procuração - Petição à peça 09)

TC/022528/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco das Chagas Moura - Presidente da Câmara  
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA  
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022378/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Álvaro José Passos de Freitas - Presidente da Câmara  
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO  
CANINDE INTERESSADO: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS

- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE  
CONCEICAO DO CANINDE Advogado(s): Mattson Resende Dourado  
(OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 21 da peça 11)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013068/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa - Prefeita Municipal/  
Representada Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto:  
Representação em decorrência da sua omissão na disponibilização e  
divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações  
exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006188/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Referências  
Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo  
relatado, discutido e votado parcialmente. Pendente de votação as  
Contas de Gestão da Pref.Municipal de Santa Filomena-PI e os processos  
apensados TC/007345/2017 (Denúncia) e TC/003667/2017 (Inspeção  
Extraordinária). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/007345/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Tomada de  
Preço nº 016/2017, na administração municipal da Prefeitura Municipal  
de Santa Filomena-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s):  
Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s)  
denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703)

(Procuração: Prefeito Municipal - fls. 10 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.434/2017 (peça 16). TC/003667/2017 - Solicitação de Inspeção - Decreto Emergencial nº 004/2017 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.519/2017 (peça 22). INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 17) INTERESSADO: ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 17) INTERESSADO: ARACI ORSANO PEREIRA CARNEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 15 da peça 17) INTERESSADO: MARIA EMÍLIA LUSTOSA MATOS DE ALENCAR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Sem procuração - Petição à peça 39) INTERESSADO: FERNANDO BRITO LUSTOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 30)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006087/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo da Silva Lopes - Superintendente Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA INTERESSADO: PAULO DA SILVA LOPES - SDU (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração - fl. 19 da peça 13)

TC/007649/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco das Chagas Oreste Rodrigues de Castro - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MILTON BRANDAO INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração - Petição à peça 13)

TC/007794/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/019956/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "*Inaudita Altera Pars*", peticionando o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Agricolândia, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que demonstram o cumprimento das determinações deste TCE (peças 02 e 03). Representado(s): Walter Ribeiro Alencar - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 782/2019 (peça 23). INTERESSADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 22) INTERESSADO: JOCIONE DA SILVA NUNES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014382/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES INTERESSADO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 26)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003258/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2020. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 22)

**TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)**

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**28/04/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2021**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009415/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA INTERESSADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 22, fls. 14)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005176/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Neemias da Cunha Lemos (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Dados complementares: OBS: Ressalta-se que a UMS - NEY

PARANAGUA/CRISTALANDIA não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 32), do contraditório (peça 243) e parecer do MPC (peça 263). Processos Apensados: TC/006858/2016 - Representação - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 15, fls. 07) - Julgado. TC/021580/2015 - Representação - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 13, fls. 13) - Não Julgado. TC/020390/2015 - Representação - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (procuração à peça 11, fls. 10) - Não Julgado. TC/008045/2015 - Representação - Advogado: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.974 e outros (procurações à peça 26, fls. 12 e peça 27, fls. 12, para Flávio Henrique Rocha de Aguiar e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda) - Julgado. TC/017689/2015 - Representação - Julgado. TC/015878/2015 - Representação - Julgado. INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 63, fls. 08 (contas de governo); peça 64, fls. 08 (contas de gestão)) INTERESSADO: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 235, fls. 04) INTERESSADO: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 236, fls. 04) INTERESSADO: ELÇON ALVES BATISTA JÚNIOR - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 237, fls. 04) INTERESSADO: FABIANA LISBOA TIAGO LOZEIRO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARMANDO VALTER FABRÍCIO TIAGO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (sem procuração)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011749/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 53, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007946/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior (gestor). Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - FUNTRAN (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 14, fls. 21) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - STRANS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 14, fls. 21)



INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/008248/2018

**APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Delzita Nogueira Miranda. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003996/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Alega prática de nepotismo na P. M. de Novo Oriente, com nomeações de vários parentes do Prefeito, exercício 2019, todos investidos em diversos cargos públicos municipais, desde os considerados de primeiro escalão, até o de tesoureiro e chefe de gabinete. Dados complementares: Denunciado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito).

TC/004938/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE UNIAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Objeto: Relata supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2020 (Processo Administrativo nº 001.00002339/2020). Dados complementares: Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria); Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (peça 17, fls. 03, pelo denunciado)

TC/012021/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE UNIAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução da TP nº 03/2020, Processo de Licitação nº 001-003387/2020, tendo como finalidade a contratação de contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia de perfuração de 10 poços tubulares. Dados complementares: Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros (peça 13, fls. 04, pelo denunciado)

TC/019309/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - EXERCÍCIO**

FINANCEIRO DE 2019. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Alega que a P. M. de Novo Oriente do Piauí se encontrava sem energia há vários dias no mês 10/ 2019, por falta de pagamento, o que comprometeu vários atendimentos ao público, tais como, saúde, educação, pagamentos de impostos, entre outros. Dados complementares: Denunciado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito).

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007731/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Elizomar Pereira Rocha (Presidente da Câmara

Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: ELIZOMAR PEREIRA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

TC/022318/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo de Almeida Santos (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA INTERESSADO: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (sem procuração)

TC/022340/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Bernardino Geraldo de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI INTERESSADO: BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/024608/2017

**APOSENTADORIA - SISPREV**

Interessado(s): José Gil Castelo Branco Filho. Unidade Gestora:



FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/007061/2020

TC/009406/2018

TC/007369/2019

**PENSÃO**

Interessado(s): Denise Assis Lyra. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

TC/012439/2018

**PENSÃO**

Interessado(s): Marta Mariza Gonçalves Lustosa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005947/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Relata possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89 de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município de Guadalupe. Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 01, pela denunciada)

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GILBUES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Objeto: Alega supostas irregularidades na realização de compensações previdenciárias que abrangem competências de 2014 a 2018. Dados complementares: Representante: Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Representado: Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (peça 01, fls. 17, pelo representante); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 11, fls. 07, pelo representado)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/013897/2020

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho e Sílvio Mendes de Oliveira Filho. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 08, fls. 08 (TC /019788/2010) pelo Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA INTERESSADO: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 24, fls. 09)

TC/011402/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 26, fls. 10)

TC/014384/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ INTERESSADO: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ

**TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)**